

EMATER-DF



CARTA DE
SERVIÇOS
AO CIDADÃO

162
@
OUVIDORIA
www.ouvidoria.df.gov.br

GRUPO I - OUVIDORIA

⇒ 1- Ouvidoria

O que é Ouvidoria

A Ouvidoria é um espaço de comunicação entre o cidadão e o governo onde você pode registrar suas demandas sobre os serviços públicos.

O que você pode registrar na Ouvidoria

Você pode fazer sugestão, denúncia, solicitação, elogio, reclamação e informação.



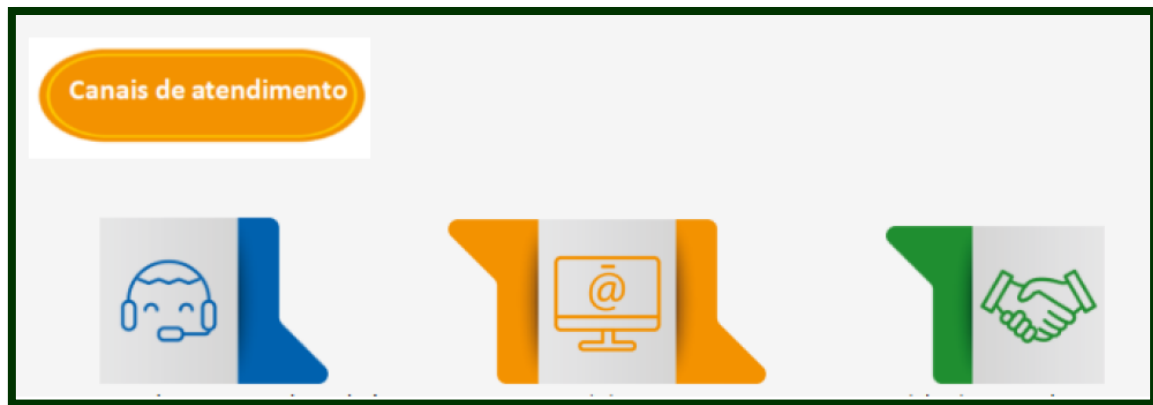
O que NÃO é considerada manifestação de Ouvidoria para o Governo do Distrito Federal:

Demandas referentes à esfera Federal ou sobre outros Estados.

Irregularidades ocorridas entre particulares, sem envolvimento de servidor ou órgão público.

Canais de atendimento ao Cidadão:

Você pode ligar para a Central 162 por telefone fixo ou celular (não é tarifado), acessar pela Plataforma Participa DF, o Sistema [OUVDF](#) ou ainda ser atendido presencialmente na Ouvidoria-Geral do DF ou em qualquer unidade existente nos órgãos e entidades do Distrito Federal.



Ligue 162	Acesse a Plataforma Participa DF	Na Emater-DF
De segunda a sexta das 7h às 21h;	aqui	Segunda a sexta das 9h às 12h e
Sábado, domingo e feriados das 8h às 18h;	https://www.participa.df.gov.br/#/	Das 13 às 16h
Ligação gratuita para telefone fixo e celular	Escolha o Sistema de Ouvidoria	Parque Estação Biológica – Edifício Sede Emater-DF Final da Asa Norte

Prazo de vinte (20) dias corridos para a resposta ao cidadão a contar da data do registro da manifestação

- São dez (10) dias para informar ao cidadão as primeiras providências adotadas – (Art . 24 do Decreto nº 36.462/2015)
- No máximo mais dez (10) dias para apurar e informar o resultado ao cidadão – (Art. 25 do Decreto nº 36.462/2015)
-

Prazo para responder DENÚNCIAS

O prazo poderá ser prorrogado pelo mesmo período de vinte (20) dias (Art. 25 Parágrafo 1º, do Decreto nº36.462/2015)

Garantias: Segurança – Restrição de acesso a dados pessoais – Comunicações, pelo sistema de ouvidoria, sobre o andamento da manifestação conforme prazos legais – Atendimento por equipe especializada.



Elementos fundamentais para o registro de uma DENÚNCIA

NOMES de pessoas e empresas envolvidas

QUANDO ocorreu o fato

ONDE ocorreu o fato

Quem pode TESTEMUNHAR

Se a pessoa pode apresentar PROVAS

Registro Identificado

Apresentação do documento de identificação válido (Carteira de Identidade; Cadastro de Pessoas Físicas – CPF; Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ; Título de Eleitor; Passaporte; Carteira de Trabalho; Carteira Funcional; Carteira Nacional de Habilitação (modelo novo) e Certificado de Reservista).

Possibilidade de sigilo conforme Art. 23, inciso I, do Decreto nº 36.462/2015.

Registro Anônimo

Haverá análise preliminar para confirmar se os fatos apresentados são verdadeiros.

Tratamento específico para DENÚNCIAS

Avaliação, classificação e encaminhamento realizados pela Ouvidoria-Geral do Distrito Federal.

**A Ouvidoria-Geral é a 2ª instância
para os serviços de ouvidoria.**

Caso os serviços de ouvidoria não tenham sido prestados de forma satisfatória e no prazo da lei, procure a Ouvidoria-Geral no Anexo do Palácio do Buriti, 12º andar, sala 1.203.

Normas e Regulamentações

[Lei nº 4.896/2012](#)

[Decreto nº 36.462/2015](#)

[Instrução Normativa nº 01/2017](#)

GRUPO II - ACESSO À INFORMAÇÃO

⇒ **1- Acesso à Informação**

O que é Acesso à Informação

O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC é mais um serviço prestado pelas Ouvidorias do GDF. Você poderá ter acesso a qualquer informação produzida e armazenada pelo Estado. É um direito do cidadão, garantido pela Constituição Federal.

Tipos de informações que você pode requerer

Você pode solicitar informações sobre as ações, gastos, documentos, processos e tudo mais que for de competência do Governo do Distrito Federal. É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação.

Tipos de Informações



Canais de atendimento disponíveis para o cidadão

Caso não encontre a informação que está procurando no [Portal da Transparência](#) ou nos sites oficiais dos órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, registre e acompanhe o andamento do pedido de informação via internet ou vá pessoalmente à Ouvidoria do órgão responsável pelo assunto de seu interesse. **Não é possível realizar um pedido de Informação por telefone.**

Veja os Canais para o atendimento:



Pela plataforma Participa-DF	Na Emater-DF
Acesse o Participa DF AQUI e escolha o Sistema Acesso à Informação	Presencial de segunda a sexta-feira Das: 9h às 12h e 13h às 16h Parque Estação Biológica - Asa Norte Térreo – Sala nº 01

Pedido de acesso deverá conter

Nome do requerente

Apresentação de documento de identificação válido (Carteira de identidade, Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, Título de Eleitor, Passaporte, Carteira de Trabalho, Carteira Funcional, Carteira de Habilitação (modelo novo) e Certificado de Reservista).

Especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida.

Endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Prazos de resposta ao cidadão



Garantias:

Segurança.

Atendimento por equipe especializada.

Possibilidade de acompanhamento do andamento do pedido de acesso à informação.

Restrição de acesso a dados pessoais sensíveis.

Encaminhamento, pelo SIC, da resposta ao pedido de acesso à informação conforme prazos legais.

Possibilidade de Recurso.

Possibilidade de Reclamação, podendo apresentar em até 10 dias após ter passado o prazo para a resposta inicial. A resposta sobre a reclamação será dada pela autoridade de monitoramento em até 5 dias.

Importante

Não será atendido pedido de acesso genérico, desproporcional, desarrazoado, que exija trabalho adicional de análise, interpretação, consolidação de dados e informações, serviços de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.



Acesso à
Informação

Lei 4.990/2012

GRUPO III - CIDADANIA E BENEFÍCIOS SOCIAIS

⇒ 1- Serviços Sociais – Agricultura Urbana e Periurbana - Hortas

O que isso significa?

Desenvolver projetos sociais de segurança alimentar e nutricional em áreas urbanas carentes para:

- Incentivar e assessorar hortas comunitárias, hortas educativas e hortas medicinais e outras hortas urbanas de caráter sócio-assistencial;
- Assessorar equipes pedagógicas de escolas públicas, equipes dos serviços de assistência social, ou equipes de serviços médico-hospitalares no desenvolvimento das respectivas hortas;
- Capacitar comunidades e suas lideranças, agentes públicos e comunitários na implantação e manejo de hortas;
- Apoiar na implantação das Hortas Urbanas (Escolar, Medicinal, Comunitária e semelhantes).

OBSERVAÇÃO: A Horta Doméstica é tratada na Carta de Serviços de Agricultura Urbana

Requisitos/Prioridade

- Pertencer à rede de Escolas públicas do DF, ou ser entidade social sem fins lucrativos, ou ser unidade sócio assistencial ou médico-hospitalar do GDF, ou ser pessoa física (**Exemplo: Hortas Comunitárias**) interessada nos termos do Decreto 39.314/2018.

OBSERVAÇÃO:

- 1- Quando se tratar de pessoa física, interessada no uso de áreas públicas, deve solicitar à Administração Regional de sua localidade, a Autorização ou Permissão de Uso não qualificada;
- 2- A Política de Apoio à Agricultura Urbana e Periurbana denominada pela sigla PAAUP, estabelecida no Decreto nº 39.314/2018, é coordenada pela Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, cujo interessado poderá dar entrada naquela Secretaria, solicitando o direcionamento e acompanhamento do pleito, conforme estabelecido no § 2º, do artigo 8º, do referido Decreto;

➤ 3- A Emater-DF estará disponível para fomento e assistência técnica após a regularização da área solicitada.

Legislação Associada

- Lei Distrital nº 4.772, de 24 de fevereiro de 2012.
- Decreto Nº 39.314, DE 29 DE agosto de 2018, publicado no DO-DF de 30 de agosto de 2018.
- Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica - PDAPO, de que trata a Lei nº 5.801, de 10 de janeiro de 2017 e seus regulamentos.

Prazo

Até 90 (noventa) dias.

Contato

- Para entidades do GDF encaminhar a solicitação formal de apoio à horta para a Presidência da EMATER-DF, por meio de ofício (via SEI-GDF);
- Para entidades privadas, sem fins lucrativos, encaminhar carta à Presidência da EMATER-DF;
- Para pessoas físicas que possuam o local devidamente regularizado e aprovação estabelecida no Decreto 39.314/2018 encaminhar carta à Presidência da EMATER-DF; **Observação:** Após aprovação por parte da Presidência da Emater-DF a Coordenação de Agricultura Urbana agendará visita;
- Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone 3311-9362 ou e-mail (aurb.emater@emater.df.gov.br);
- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h, no endereço: Parque Estação Biológica, Edifício EMATER Sede.

OBSERVAÇÃO: 1- Após aprovação por parte da Presidência da Emater-DF a Coordenação de Agricultura Urbana agendará visita; 2-Dúvidas podem ser esclarecidas pelo telefone 3311-9362 ou e-mail (geurb@emater.df.gov.br).

⇒ **2-Assessoramento Direitos às Políticas Públicas**

O que isso significa?

Assessorar famílias rurais quanto aos direitos às políticas públicas para:

- **Emissão de cartão do produtor rural;**

O cartão do produtor serve para identificar os produtores e trará benefícios, através dos programas executados pelo governo, tais como redução de até 40% no pagamento de energia elétrica, redução dos impostos para aquisição de veículos e insumos, além de facilitar o acesso ao crédito rural e servir como documento para a aposentadoria.

- **Emissão de declaração de aptidão ao Pronaf (DAP).**

A DAP - Declaração de Aptidão ao PRONAF é utilizada como instrumento de identificação do agricultor familiar para acessar políticas públicas, como por exemplo: **o Programa Nacional de Fortalecimento a Agricultura Familiar – PRONAF.**

Requisitos/Prioridade

- Ser Agricultor Familiar;
- Ser Produtor Rural cadastrado na EMATER-DF.

Para o cartão do produtor (renovar anualmente)

- a) Apresentar Carteira de Identidade do beneficiário e do cônjuge, quando for o caso;
- b) Apresentar CPF do beneficiário e do cônjuge, quando for o caso;
- c) Apresentar Documento de propriedade/posse do imóvel;
- d) Apresentar Contrato, registrado em cartório, de arrendamento ou parceria, quando for o caso.

Para obtenção da DAP individual (renovar a cada dois anos):

- a) Explorar parcela de terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro, concessionário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), ou permissionário de áreas públicas;
- b) Residir no estabelecimento ou em local próximo, considerando as características geográficas regionais;
- c) Não deter, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais, contíguos ou não;
- d) Ter no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da renda bruta familiar seja originada da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento, observado ainda o disposto na alínea "h";

e) ter o trabalho familiar como predominante na exploração do estabelecimento, utilizando mão de obra de terceiros de acordo com as exigências sazonais da atividade agropecuária, podendo manter empregados permanentes em número menor que o número de pessoas da família ocupadas com o empreendimento familiar;

f) ter obtido renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção normal, que antecedem a solicitação da DAP, de até R\$360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), considerando neste limite a soma de 100% (cem por cento) do Valor Bruto de Produção (VBP), 100% do valor da receita recebida de entidade integradora e das demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele, recebida por qualquer componente familiar, excluídos os benefícios sociais e os proventos previdenciários decorrentes de atividades rurais.

Para obtenção da DAP jurídica (renovar a cada dois anos):

Associações da agricultura familiar ou cooperativas, que comprovem no mínimo que 60% de seus associados são agricultores familiares com DAP válida devem apresentar:

- a) CNPJ da Associação ou Cooperativa;
- b) Lista contendo nome, CPF, data de filiação e assinatura do respectivo associado. No final da lista deve constar local, data e assinatura do responsável legal da entidade reconhecida em cartório;
- c) DAP individual dos sócios.

Legislação Associada

- Cartão do Produtor – Portaria nº 51, de 27/05/2004 – Secretaria de Estado da Agricultura.
- Portaria da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Agrário do Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA nº 234, de 04 de abril de 2017.

Prazo

- Será agendada uma visita à propriedade. Após essa visita o prazo para a prestação desse serviço é de 01 (um) dia.

Contato

- O beneficiário deverá se dirigir ao Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural munidos dos documentos.
- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

⇒ **3-Declaração da Produção**

O que isso significa?

Trata-se da emissão de declaração de produção para inclusão e manutenção de agricultores em mercados atacadistas.

Requisitos/Prioridade

- Ser Agricultor Familiar;
- Ser Produtor Rural cadastrado na EMATER-DF.

Legislação Associada

- Estatuto e Regimento Interno da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

Prazo

- Será agendada uma visita à propriedade para levantamento das culturas implantadas. Após essa visita o prazo para a prestação desse serviço é de 01 (um) dia.

Contato

- Agendar no Escritório Local mais próximo da Propriedade Rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural.
- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h

⇒ **4-Assessoramento Regularização Previdenciária**

O que isso significa?

Assessorar, orientar e acompanhar produtores e trabalhadores rurais sobre regularização previdenciária e benefícios sociais para a obtenção de benefícios junto aos órgãos competentes.

Requisitos/Prioridade

- Ser Agricultor Familiar;
- Ser Produtor Rural cadastrado na EMATER-DF;
- Preencher os Requisitos da legislação previdenciária para o Segurado Especial – Agricultor.

Legislação Associada

- Constituição Federal da República do Brasil;
- Lei 8.212, de 24 de julho de 1991 – Organização da Seguridade Social e outros ;
- 8.213/91, de 24 de julho de 1991 – Planos de Benefícios da Previdência Social; e
- Legislação Correlata.

Prazo

- Conforme a disponibilidade e agendamento nas instituições de atendimento

Contato

- Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural. As Unidades são assessoradas pela Gerência de Desenvolvimento Sócio Familiar localizada no edifício Sede da Empresa.
- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h

⇒ 5-Cadastramento no Cadastro Único - CADÚNICO

O que isso significa?

Cadastramento no Cadastro Único (CADÚNICO) para produtores rurais cadastrados na Emater-DF.

O Cadastro Único é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza,

com a finalidade de dar acesso a programas sociais, que utilizam os dados cadastrais para selecionar seus beneficiários.

Utilizam o CADÚNICO para selecionar os seus beneficiários os seguintes programas sociais:

- Programa Bolsa Família;
- Programa DF sem Miséria;
- Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS)
- Fomento às atividades produtivas rurais, entre outros;

Requisitos/Prioridade

Para o cadastramento no Cadastro Único (renovar a cada dois anos):

- Ser Produtor Rural cadastrado na EMATER-DF;
- Renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa; ou
- Renda familiar de até 3 salários mínimos de renda mensal total.

Para que a família possa ser cadastrada, deverá:

- Ter uma pessoa responsável pela família para responder às perguntas do Cadastro. Essa pessoa deve fazer parte da família, morar na mesma casa e ter pelo menos 16 anos.
- Para o responsável pela família, de preferência uma mulher, é necessário o CPF ou Título de Eleitor.

Apresentar a seguinte documentação dos membros familiares:

- Certidão de Nascimento;
- Certidão de Casamento;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Carteira de Identidade(RG);
- Certidão Administrativa de Nascimento do Indígena (RANI);
- Carteira de Trabalho ou Título de Eleitor;
- Um comprovante de endereço, que pode ser conta de água ou luz, e a Declaração Escolar das crianças e adolescentes. Não é obrigatório apresentar, mas ajuda no preenchimento das informações.

Observação: *Família, para o Cadastro Único, é a unidade formada por uma ou mais pessoas que dividem o mesmo domicílio, a mesma residência. Não*

precisam ser necessariamente parentes se moram no mesmo domicílio e dividem as rendas e as despesas.

Legislação Associada

- Cadastro Único - Decreto Federal nº 6.135/2007, Portaria no 177, de 16 de junho de 2011, Decreto Distrital nº6.135/2007 e Acordo de Cooperação 1/2020 da Emater-DF com a SEDES, que unifica as ações de entrevistadores do CadÚnico para produtores rurais cadastrados na Emater-DF;

Prazo

Para o Cadastro Único: a entrevista será realizada no Escritório Local que atende a região do Produtor Rural, através de agendamento no escritório. O prazo após o atendimento para a conclusão do serviço é de 5 dias úteis.

Contato

- O beneficiário deverá se dirigir ao Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural munidos dos documentos.
- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

GRUPO IV - ADEQUAÇÃO AMBIENTAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

⇒1- Assessoramento Ambiental e Regularização Fundiária

O que isso significa?

Assessorar, orientar, elaborar e/ou desenvolver trabalhos correlatos à adequação das propriedades rurais quanto à legislação ambiental e à regularização fundiária e promover estudos e ações de redução de impacto ambiental para:

- i. Elaboração de Plano de Utilização (PU), Parecer Técnico de Área Urbana (PTAU) e Relatório Técnico (RT) para fins de regularização fundiária. **Sendo a elaboração de PU um serviço exclusivo para agricultores familiares;**
- ii. Elaboração de Plano de Controle Ambiental / Relatório de Controle Ambiental visando o licenciamento ambiental;
- iii. Elaboração de Projeto de Recomposição de Área Degradada ou Alterada (PRADA)
- iv. Elaboração do Requerimento de Outorga para uso de recursos hídricos;

- v. Elaboração e retificação do Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- vi. Elaboração de Programa de Regularização Ambiental (PRA).
- vii. Elaboração do Requerimento da Declaração de Conformidade da Atividade Agropecuária (DCAA);
- viii. Laudo de concessão de redução de preços do licenciamento ambiental do PRÓ-RURAL.

Requisitos/Prioridade

Assessoramento Ambiental

- Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF;

Regularização Fundiária

- Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF;
- Ser ocupante de área pública rural de propriedade da Terracap;
- Comprovar a ocupação, por si ou por sucessão, do imóvel público rural do DF desde 22 de dezembro de 2016;
- Explorar a área com cultura agrícola e/ou pecuária efetiva;
- Ser brasileiro nato ou naturalizado e ter mais de 18 anos.

Legislação Associada

Assessoramento Ambiental

- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Novo Código Florestal.
- Decreto nº 8.235, de 5 de maio de 2014 - Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental e regulamenta o CAR.
- Decreto nº 37.931, de 30 de dezembro de 2016 - Dispõe sobre o Cadastro Ambiental Rural (CAR), o sistema do CAR, o Programa de Regularização Ambiental do Distrito Federal (PRA-DF) e dá outras providências;
- Decreto nº 36.992, de 17 de dezembro de 2015 - Estabelece tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto Brasília Ambiental.
- Resolução CONAM nº 09, de 20 de dezembro de 2017 – Disciplina, no âmbito do Distrito Federal, as normas para emissão de autorização ambiental.
- Resolução CONAM nº 10, de 20 de dezembro de 2017– Dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador ou baixo impacto ambiental no âmbito do Distrito Federal.
- Resolução CONAM nº 11, de 20 de dezembro de 2017 – Institui Declaração de Conformidade de Atividade Agropecuária – DCAA, nas modalidades facultativa e

compulsória, e elenca rol de atividades agrosilvopastoris dispensadas de licenciamento ambiental.

- Resolução CONAM nº 01, de 30 de janeiro de 2018 – Define parâmetros e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Simplificado no âmbito do Distrito Federal.
- Instrução Normativa IBRAM nº 33, de 02 de outubro de 2020 – Regulamenta o PRADA e estabelece as diretrizes, critérios técnicos e procedimentos para a promoção de recuperação ambiental no Distrito Federal.
- Portaria Conjunta nº 02, de 23 de junho de 2021 (SEMA/SEAGRI) - estabelece os critérios de pontuação a serem utilizados para concessão de redução em até 80% nos preços do licenciamento ambiental para beneficiários do Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL

Regularização Fundiária

- Lei Federal nº 12.024, de 27 de agosto de 2009 – O artigo 18 desta Lei estabelece critérios para se regularizar as terras públicas rurais do Distrito Federal diretamente aos ocupantes;
- Decreto Distrital nº 31.084, de 25 de novembro de 2009 – O Decreto estabelece diretrizes e identifica o legítimo ocupante para fins de regularização fundiária;
- Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 (PDOT) – Define quais áreas do DF são rurais;
- Resolução da Terracap nº 224, de 28 de março de 2011 – Define critérios e uniformiza procedimentos para a concessão de direito real de uso de imóveis rurais da Terracap, com ou sem opção de compra para o ocupante;
- Portaria nº 025 da SEAPA-DF, de 10 de março de 2011 – Estabelece os procedimentos que devem ser adotados e o trâmite do processo junto à Administração do Distrito Federal;
- Lei nº 5.803, de 11 de janeiro de 2017 - Institui a Política de Regularização de Terras Públicas Rurais pertencentes ao Distrito Federal ou à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap.

Prazo

Os prazos para a prestação dos serviços elencados variam de acordo com a sua complexidade e estão estimados, em dias úteis, conforme segue, com possibilidade de prorrogação.

- PU/PTAU/RT: 7 (sete) dias;
- PCA: 60 (sessenta) dias;
- PRADA: 60 (sessenta) dias;
- Requerimento de Outorga: 3 (três) dias;
- CAR : 1 hora 30min;
- DCAA : 3 (três) dias;
- PRA: 5 (cinco) dias.
- Laudo de redução de preço de licenciamento: 7 (sete) dias.

Contato

- Forma de atendimento: Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizado o imóvel rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural. As Unidades são assessoradas pela Gerência de Meio Ambiente.
- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

⇒2- Projetos de Conservação da Água e do Solo

O que isso significa?

Planejar e executar os projetos de conservação da água e do solo nas bacias hidrográficas que abrigam a produção agropecuária para:

- i. Projeto e demarcação de curvas de nível, terraços e baciões;
- ii. Projeto Individual de Propriedades constando diagnóstico e planejamento das práticas de conservação de água e solo, georreferenciamento de áreas protegidas (áreas de preservação permanente e previsão de reserva legal) e previsão de áreas para restauração florestal.

Requisitos/Prioridade

Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF.

- Para elaboração do Projeto Individual de Propriedades, o imóvel rural precisa estar inserido em bacia hidrográfica que seja objeto do Programa Produtor de Água (Descoberto e Pipiripau) ou de Projeto de Pagamento por Serviços Ambientais aprovado por comissão específica.

Legislação Associada

- Edital n.º 01/2021 – ADASA - Pagamento por Serviços Ambientais a Produtores Rurais da Bacia do Pipiripau.
- Resolução nº 04, de 19 de abril de 2021 - Estabelece normas para o reconhecimento, na tarifa dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, de valores destinados pela concessionária para o Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), e disciplina as regras para análise dos projetos prioritários e a forma de apresentação de seus resultados.

Prazos

Os prazos para a prestação dos serviços elencados variam de acordo com a sua complexidade e estão estimados, em dias úteis, conforme segue, com possibilidade de prorrogação.

- Projeto de curvas de nível e bacião: 2 (dois) dias;
- Demarcação de curvas de nível e baciões: 01 dia para cada 02 ha de área demarcada;
- Projeto Individual de Propriedades: 7 (sete) dias.

Contato

- Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizado o imóvel rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural. As Unidades são assessoradas pela Gerência de Meio Ambiente.
- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

⇒3- Resíduos na Agricultura

O que isso significa?

Trata-se de aperfeiçoar a utilização adequada de resíduos na agricultura para:

- i. Disseminar informações acerca da viabilidade da utilização do Composto Orgânico de Lixo (COL), proveniente do SLU e do Composto Orgânico de Restos de Vegetais, proveniente da NOVACAP, quanto à emissão da recomendação técnica de uso se for o caso;
- ii. Participar e promover Campanhas de Recolhimento de Embalagens Vazias de Agrotóxicos – mobilização da comunidade rural e ação em parceria com SEAGRI E AEAGRO.

Requisitos/Prioridade

- Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF.

Legislação Associada

- Decreto nº 35.166, de 14 de fevereiro de 2014 – Dispõe sobre a comercialização do composto orgânico produzido pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;

- Lei nº 7.802 de 11 de julho de 1989 - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências;
- Decreto 4.074 de 4 de janeiro de 2002 - Regulamenta a Lei no 7.802, de 11 de julho de 1989;
- Portaria nº 84, de 15 de outubro de 1996 - Estabelece procedimentos a serem adotados junto ao Instituto Brasileiro do meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, para efeito do registro e avaliação do potencial de periculosidade, ambiental - (ppa) de agrotóxicos, seus componentes e afins.
- Lei nº 6914 DE 22 de julho de 2021 - Dispõe sobre a produção, o transporte, o comércio, o uso, o armazenamento, a prestação de serviços, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o cadastro, o controle, a auditoria, a inspeção e a fiscalização dos agrotóxicos e afins e dá outras providências.

Prazo

- Disseminar informações acerca da viabilidade da utilização do composto orgânico de lixo COL: 2 (dois) dias úteis;
- Campanha de Recolhimento de Embalagens de Agrotóxico: 1 (um) a 2 (dois) dias úteis.

Contato

- Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizado o imóvel rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural. As Unidades são assessoradas pela Gerência de Agroecologia e Meio Ambiente.
- Horário de Atendimento: de segunda sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

⇒4- Reflorestar

O que isso significa?

Trata-se do Programa de Governo do Distrito Federal denominado de Reflorestar. Visa apoiar a reabilitação ambiental das áreas rurais do DF, em consonância com o Sistema Agricultura do Distrito Federal, formado pela SEAGRI-DF/EMATER-DF e CEASA-DF.

O programa fornece mudas nativas do cerrado para recuperar e proteger os recursos hídricos e a conservação do solo. Busca sensibilizar, por meio da educação ambiental, os produtores para a adequação ambiental dos lotes rurais, com a recuperação das áreas de preservação permanente (APP) e recomposição de reserva legal (RL).

Requisitos/Prioridade

- Ser produtor rural do DF cadastrado na EMATER-DF.
- Possuir áreas de preservação permanente a serem recuperadas ou áreas de reserva legal;
- Estar em dia com a sentença judicial por envolvimento em ilícitos ambientais;
- O acesso ao programa se dá durante todo o ano.

Legislação Associada

- Lei nº 4.734, de 29 de dezembro de 2011 - Estabelece diretrizes para a implantação do Programa de Reabilitação da Área Rural do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 – Novo Código Florestal.
- Decreto nº 39.469 de 22 de novembro de 2018 – Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal

Prazo

- O prazo para a prestação desse serviço será avaliado durante a visita técnica e depende da disponibilidade de mudas para doação na Granja do Ipê.

Contato

- Agendar no Escritório Local mais próximo do Imóvel Rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural. A visita técnica à propriedade rural é necessária para registrar as necessidades da reabilitação ambiental.
- Observação: Os agendamentos também podem ser realizados na Seagri-DF (Gerência Adequação Ambiental), pelo Telefone: (61) 3051-6360 ou, ainda, pelo E-mail: gaa.seagri@gmail.com
- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

⇒5- Lodo de Esgoto

O que isso significa?

A Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Caesb) produz cerca de 300 toneladas de lodo de esgoto por dia. **O material retirado no processo de tratamento é rico em matéria orgânica e tem auxiliado na agricultura e na recuperação do solo no Distrito Federal, pois torna o crescimento da vegetação duas vezes mais rápido.**

O Programa é desenvolvido em parceria com a Caesb; Emater-DF e Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI.

Requisitos/Prioridade

- Ser Produtor Rural do DF cadastrado na Emater-DF.

Nota: O acesso ao Programa de dá durante todo o ano.

OBSERVAÇÃO: *Os interessados em utilizar o lodo de esgoto devem obter AUTORIZAÇÃO do órgão ambiental para tanto devem seguir os seguintes passos:*

1º passo → Procurar um escritório da Emater-DF para o preenchimento da solicitação em formulário próprio;

2º passo → O formulário será encaminhado à Caesb para os devidos registros pelos técnicos que irão analisar o formulário e farão visita ao imóvel do interessado para elaboração de projeto;

3º passo → A Caesb avisará, aos interessados que foram contemplados, o momento da busca ou entrega do biossólido solicitado.

TRANSPORTE E RECEBIMENTO

O usuário é responsável por providenciar o transporte seguro do lodo de esgoto e por meios autorizados pelas **Estações de Tratamento de Esgoto - ETE ou Unidade de Gerenciamento de Lodo – UGL**, até à área em que será aplicado;

A guia deverá conter o termo de recebimento pelo usuário ou representante cadastrado na empresa de saneamento;

O termo de recebimento deverá ser assinado no ato do recebimento da carga;

O transportador será responsável pelo transporte e descarga seguros do lodo de esgoto, pela coleta da assinatura no termo de recebimento e pela devolução da guia para empresa de saneamento.

ONDE É PROIBIDO USAR LODO DE ESGOTO?

Em Áreas de Proteção Permanente – APPs;

Em Áreas de Proteção de Mananciais – APMs;

Próximo a captações de água dos mananciais de abastecimento público. Distância mínima: 600 metros;

Próximo a poços do tipo cacimba, residências e áreas de frequência pública. Distância mínima: 100 metros;

Próximo a vias de domínio público, drenos interceptadores e divisores de águas superficiais de jusante e a trincheiras drenantes de águas subterrâneas e superficiais. Distância mínima: 15 metros;

Em áreas sujeitas a encharcamento ou alagamento, ainda que esporadicamente;

Em áreas irrigadas por inundação ou sulcos;

Em áreas onde o lençol freático atinja 2 (dois) metros da superfície em seu nível elevado;

ATENÇÃO: *O lodo de esgoto só poderá ser usado na produção vegetal se houver compatibilidade entre a classe do lodo de esgoto e a cultura pretendida.*

Compatibilidade entre a Classe do lodo de esgoto e a cultura pretendida.

Classe	Grandes culturas		Fruticultura		Floricultura	Olericultura	Reflorestamento e revegetação de áreas mineradas	Produção de mudas	Produção de grama
	Aplicação manual	Aplicação mecanizada	Implantação dos pomares quando o lodo de esgoto for incorporado em covas	Adubação de manutenção em época anterior à frutificação	Apenas para plantas de corte		Espécies arbóreas, exóticas e nativas	Arbóreas e arbustivas	Incorporado ao solo no mínimo 3 (três) meses antes da retirada das leivas
A	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	SIM
B	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
C	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO

OUTROS CUIDADOS IMPORTANTES

Todos os agentes envolvidos nas operações de geração, distribuição, carregamento, transporte, aplicação e uso de lodo de esgoto deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, conforme legislação aplicável;

Por um período de 30 (trinta) dias após a aplicação do lodo de esgoto, não será permitido o acesso de animais e do público às áreas em que foi efetuada a aplicação;

O usuário deverá tomar medidas adequadas para restringir o acesso do público na área adubada durante um período de 12 (doze) meses após a última aplicação, incluindo a sinalização das atividades que estão sendo realizadas em cada local;

Em caso de colheita manual, a aplicação de lodo de esgoto classe B deverá ser feita no mínimo 8 (oito) meses antes da colheita;

O proprietário ou arrendatário deve comunicar ao gerador de lodo de esgoto aos órgãos de saúde, agricultura e de meio ambiente, quaisquer, situações de desconformidade com a execução do projeto;

Deverá ser realizada pelo interessado em usar o lodo de esgoto uma amostragem de solo, sempre antes de uma nova aplicação.

ESTOCAGEM

Apenas será permitida a estocagem do lodo de esgoto isento de líquidos livres;

A estocagem deverá ser feita no local de aplicação por até 15 (quinze) dias;

ATENÇÃO:

A declividade da área de estocagem não pode ser superior a 5 % (cinco por cento);

A distância mínima do local de estocagem a rios, poços, minas e cursos d'água, canais, lagos, residências e bordas de chapada deverá ser de 100 (cem) metros;

O lodo de esgoto deverá ser coberto com lona impermeável em dias de chuva, enquanto permanecer na propriedade antes de sua aplicação;

O lodo de esgoto deverá receber aplicação de cal virgem (CaO) ou hidratada [Ca(OH)₂] em superfície a partir do 5º (quinto) dia de estocagem;

Deverá ser feito um sulco ao redor da área de estocagem de lodo de esgoto.

OBSERVAÇÕES:

A cada 5 (cinco) aplicações de lodo de esgoto, deverá ser efetuada pelo interessado uma determinação de metais ao longo do perfil superficial do solo, nas profundidades de 0 – 20 cm e 20 – 40 cm;

A cada cinco 5 (cinco) aplicações de lodo de esgoto, deverá ser efetuada pelo interessado análise de solo na profundidade de 0 – 20 cm para a determinação da presença e concentração de helmintos, protozoários, vírus, bactérias, insetos e demais agentes e vetores de doenças humanas.

Legislação Associada

- Conselho do Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM-DF - aprova a Resolução nº 03/2006, de 18 de julho de 2006 que estabelece normas, padrões e procedimentos para distribuição e uso de lodo de esgoto na agricultura, reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, processamento e pesquisa no Distrito Federal;
- Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resolução nº 375, de 29 de agosto de 2006. Define critérios e procedimentos, para o uso agrícola de lodos de esgoto gerados em estações de tratamento de esgoto sanitário e seus produtos derivados, e dá outras providências.
- Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resolução nº 498, de 19 de agosto de 2020. Define critérios e procedimentos para produção e aplicação de biossólido em solos, e dá outras providências.

Prazo

- Liberação do Projeto Técnico elaborado pela Caesb em até 30 dias;
- Com a liberação do uso do biossólido pelo interessado, a Caesb irá comunicar o dia e a hora da retirada deste, e o veículo será monitorado pela Caesb desde a entrega do produto até seu descarregamento no imóvel;

Contato

- Agendar no Escritório Local mais próximo do Imóvel Rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural. A visita técnica à propriedade rural é necessária para registrar as necessidades da reabilitação ambiental e colher dados para a preenchimento do formulário.
- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

GRUPO V – GESTÃO, COMERCIALIZAÇÃO E MERCADO

⇒ 1-Assessoramento e Adequações das Propriedades Rurais

O que isso significa?

Trata-se de assessorar, supervisionar, orientar, elaborar documentos e/ou desenvolver trabalhos correlatos à adequação das propriedades rurais quanto à legislação sanitária e à qualidade sanitária dos alimentos produzidos para:

- Orientação e assistência técnica aos agricultores e trabalhadores rurais em Boas Práticas Agropecuárias;
- Capacitação aos agricultores e trabalhadores rurais em Boas Práticas Agropecuárias;
- Viabilização de análises de água e de alimentos in natura, para produtores familiares cadastrados na Emater-DF, junto a DIPOVA/Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal, LACEN/ Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal e a instituições de ensino;
- Orientação sobre saneamento rural, bem como articulação e promoção de ações que incentivem o seu acesso;
- Elaboração do Plano de Adequação do Estabelecimento Rural em Boas Práticas Agropecuárias;
- Acompanhamento dos estabelecimentos rurais em processo de certificação e certificados pelo Programa de Boas Práticas Agropecuárias;
- Emissão de Certificado de Infraestrutura da Propriedade, do Programa Pró-Folhosas, após aval da DIVISA/SES-DF e da Defesa Sanitária/SEAGRI-DF.

Requisitos/Prioridade

- Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF

Legislação Associada

- Lei Nº 6666, de 10 de setembro de 2020 - Dispõe sobre a criação da Política de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo e dá outras providências.
- Portaria Nº 113, de 1º de novembro de 2019 - Altera e acrescenta anexos à Portaria nº 35, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre a instituição do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal, e revoga o art. 2º, da Portaria nº 69, de 6 de setembro de 2017.
- Portaria Nº 69, de 6 de setembro de 2017 - Altera dispositivos e acrescenta anexos à Portaria nº 35, de 12 de maio de 2016, SEAGRI-DF, que dispõe sobre a instituição do Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal - Brasília Qualidade no Campo.

- Portaria nº 35, de 12 de maio de 2016 / SEAGRI - Dispõe sobre o Programa de Boas Práticas Agropecuárias do Distrito Federal – Brasília Qualidade no Campo.
- Portaria Conjunta Nº 03, de 14 de setembro DE 2007 - Dá nova redação a Portaria Conjunta Nº 02, de 05 de maio de 2003, que instituiu o Programa de Saneamento da Produção e Distribuição de Hortaliças Folhosas no Distrito Federal – PRÓ-FOLHOSAS.
- Portaria nº 02, de 05 de maio de 2003 / Portaria conjunta da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras do Distrito Federal que institui o Programa de Saneamento da Produção e Distribuição de Hortaliças Folhosas no Distrito Federal – PRÓ-FOLHOSAS.

Prazo

Os prazos para a prestação dos serviços elencados variam de acordo com a sua complexidade e estão estimados conforme segue, com possibilidade de prorrogação:

- Plano de adequação da propriedade rural: 05 dias úteis a partir da visita agendada e realizada em conjunto com o agricultor;
- Capacitações: variam conforme o planejamento anual do Escritório Local e da disponibilidade de vagas;
- Orientação, assistência técnica e acompanhamento aos agricultores: o atendimento será realizado pelo Escritório Local que atende a região onde está localizada a propriedade rural, por meio de agendamento no escritório;
- Análises de água: variam conforme disponibilidade e agendamento nas instituições parceiras, resultado após 30 dias a contar da entrega da amostra;
- Emissão de Certificado de Infraestrutura da Propriedade Rural: 02 dias úteis, após vistoria e liberação da DIVISA/SES-DF e da Defesa Sanitária/SEAGRI-DF.

Contato

- Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural.
- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

⇒ 2-Assessoramento Agroindústrias

O que isso significa?

Trata-se de Assessorar, orientar, capacitar, elaborar e/ou desenvolver trabalhos correlatos ao processamento de alimentos e à adequação das agroindústrias quanto à legislação sanitária e à regularização para:

- Elaborar a planta baixa das Agroindústrias aos produtores familiares cadastrados;
- Prestar assistência à regularização das Agroindústrias junto a DIPOVA e a VISA-DF;
- Elaborar os fluxogramas do processamento de alimentos;
- Elaborar a rotulagem nutricional dos alimentos fabricados;
- Assessorar na adequação da infraestrutura da Agroindústria;
- Capacitar os agricultores em Boas Práticas de Fabricação;
- Capacitar os agricultores em Tecnologias de processamento de alimentos de origem animal e de origem vegetal.

OBSERVAÇÃO: os serviços poderão ser estendidos não somente à pequenas agroindústrias pois há demandas dos estabelecimentos maiores, principalmente para capacitação da mão de obra e elaboração de projetos para adequação das instalações.

Requisitos/Prioridade

- Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF.

Legislação Associada

- Lei Nº 5.800 de 10 de janeiro de 2017/DIPOVA/SEAGRI/DF;
- Decreto Nº 38.981 de 10 de abril de 2018/DIPOVA/SEAGRI/DF;
- Lei Nº 4.096, de 11 de fevereiro de 2008/DIPOVA/SEAGRI/DF;
- Decreto Nº 29.813 de 10 de dezembro de 2008/DIPOVA/SEAGRI/DF;
- Lei Nº 6.401 de 22 de outubro de 2019/DIPOVA/SEAGRI/DF;
- Decreto Nº 41.891 de 10 de março de 2021/DIPOVA/SEAGRI/DF;

- Resolução-RDC Nº 27 de 6 de agosto de 2010/ANVISA/MS;
- RDC Nº 275, de 21 de outubro de 2002/ANVISA/MS;
- Portaria 368 de 04 de setembro de 1997/MAPA.

Prazo

→ Os prazos para a prestação dos serviços elencados variam de acordo com a sua complexidade e estão estimados conforme segue, com possibilidade de prorrogação:

- Planta-baixa: 60 dias, podendo variar de acordo com a complexidade do projeto;
- Fluxogramas: 07 dias úteis, a partir da entrega das informações necessárias para a elaboração;
- Rotulagem Nutricional: 20 dias úteis, a partir da entrega das informações necessárias para a elaboração;
- Atendimento aos agricultores: 07 dias úteis a partir da data agendada, dependendo da complexidade;
- Capacitações: Variam conforme o planejamento anual do Escritório Local, do CEFOR– Centro de Formação Tecnológica e Desenvolvimento Profissional e da disponibilidade de vagas.

Contato

- Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural.
- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

OBSERVAÇÃO: As Unidades são assessoradas pela Gerência de Desenvolvimento Sócio Familiar.

⇒ 3-Comercialização de Alevinos para Produtores Rurais do Distrito Federal

O que isso significa?

A comercialização de formas jovens de peixes, conhecidas como alevinos, para produtores rurais do Distrito Federal é uma das ações do Governo do Distrito Federal incentivando o desenvolvimento regional da cadeia produtiva da piscicultura. Com foco voltado para os iniciantes na produção de peixes, os Escritórios Locais da Emater-DF recebem as inscrições de piscicultores do Distrito Federal interessados na aquisição de alevinos.

Os alevinos são produzidos e comercializados pela Gerência de Tecnologia Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri-DF, localizada na Granja Modelo do Ipê, sendo que os pedidos de aquisição são realizados de forma presencial ou por e-mail nos Escritórios Locais da Emater-DF. Os produtores interessados devem procurar o escritório localizado mais próximo de sua propriedade com os seguintes dados:

- Nome completo, CPF, endereço da propriedade, telefone, área inundada de viveiros/tanques.

Preços

A tabela de valores está disponível nos Escritórios Locais da Emater-DF e na Seagri-DF. Em 2021, o preço praticado para alevinos de tilápia do Nilo foi de R\$ 40,00 (quarenta reais) por milheiro, limitados a dois milheiros por solicitação. (Os valores podem sofrer alterações).

Requisitos/Prioridade

- Ser produtor rural cadastrado na Emater-DF
- Ter a piscicultura registrada no Serviço de Defesa Agropecuária da Seagri-DF.

Legislação Associada

- Estatuto e Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Distrito Federal.
- Programa Nacional de Sanidade de Animais Aquáticos.

Prazos e Etapas

- O prazo para a prestação desse serviço é de acordo com a disponibilidade de produção da Gerência de Tecnologia Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

- Seagri-DF, com agendamento para a entrega, desde que a documentação necessária esteja completa e o pagamento concluído.

- Ao ser convocado, o produtor deverá comparecer novamente ao Escritório Local da Emater-DF, onde se inscreveu, para retirar o documento de arrecadação (DAR) e providenciar o pagamento da taxa de aquisição de alevinos. Em seguida dirigir-se na data agendada para a Gerência de Tecnologia Agropecuária da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - Seagri-DF, localizada na Granja Modelo do Ipê, onde será emitida a Guia de Transporte Animal (GTA) e a retirada dos peixes em embalagem para transporte.

Contato

- **Forma de Atendimento:** Agendar no Escritório Local mais próximo da Propriedade Rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural.
- **Horário de Atendimento:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

⇒ 4-Custos de Produção Agrícola e Pecuário

O que isso significa?

Os Custos de Produção são o resultado do trabalho e da experiência dos profissionais da Empresa. Os dados são coletados junto aos produtores rurais em sistemas de produção em uso no Distrito Federal. Os preços são os praticados pelas principais empresas de insumos agropecuários do DF.

Requisitos/Prioridade

Ser Produtor Rural Familiar

Legislação Associada

- Estatuto e Regimento Interno da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

Prazo

- O prazo é imediato para as atividades/explorações cadastradas na EMATER-DF.

Contato

- **Forma de atendimento:** presencial em um dos escritórios locais da EMATER-DF mais próximo da Propriedade Rural e disponível no site: www.emater.df.gov.br (na opção Administração Rural, no ícone Custo de Produção).
- **Horário de atendimento presencial:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

GRUPO VI - COMPRAS INSTITUCIONAIS

⇒ 1-Aquisição da Propriedade Agrícola - PAPA-DF

O que isso significa?

Trata-se do Programa de Aquisição da Produção da Agricultura – PAPA/DF. O Programa viabiliza a compra direta pelo Governo do Distrito Federal - GDF de alimentos, produtos artesanais e da floricultura de agricultores familiares e suas organizações sociais do setor agrícola. Isto fortalece ainda mais o campo (propriedades rurais), pois abre o mercado governamental local para a comercialização de seus produtos, contribuindo para a geração de empregos na propriedade e renda para a família.

OBSERVAÇÃO: O órgão do GDF interessado em adquirir produtos da agricultura familiar encaminha a demanda para a Diretoria de Compras Institucionais - DCI da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI-DF, que lança os editais de chamada pública nos sites da SEAGRI e da EMATER-DF com publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Requisitos/Prioridade

- Ser agricultor familiar ou os demais beneficiários e organizações que se enquadrem nas disposições na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Possuir Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (DAP);
- Observar as condições estabelecidas nos editais publicados no Diário Oficial do Distrito Federal apresentando os documentos e a proposta técnica

de venda conforme solicitado, que serão avaliados e classificados de acordo com os critérios de priorização dos participantes;

- Entregar os produtos após assinatura do contrato com o órgão comprador;
- Limitar a comercialização anual até R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais) por unidade familiar que possua declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP).

Legislação Associada

- Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- Lei nº 4.752, de 07 de fevereiro de 2012 – PAPA/DF;
- Decreto nº 33.642, de 02 de maio de 2012;
- Decreto nº 36.201, de 29 de dezembro de 2014.

Prazo

- Estabelecido no Edital de Chamamento Público.

Contato

- **Informações:**

1- Gerência de Comercialização e Organização Rural da EMATER-DF (GECOR), localizada na CEASA- DF, telefones (61) 3311-9386 e (61) 3311- 9371 ou entre em contato via e-mail (gecor@emater.df.gov.br);

2- Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde se localiza a propriedade rural;

3- Diretoria de Compras Institucionais da SEAGRI-DF, telefone (61) 3051-6356.

- **Horário de Atendimento:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

⇒ 2- Programa Alimenta Brasil – PAB

O que isso significa?

Trata-se do Programa Alimenta Brasil - PAB.

O PAB é uma das ações que compõem o Auxílio Inclusão Produtiva Rural do Governo Federal, intermediado pelo Ministério da Cidadania – MC em parceria com a Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

O Programa possui duas finalidades básicas: promover o acesso à alimentação a quem se encontra em situação de insegurança alimentar e nutricional, e incentivar a agricultura familiar.

Para o alcance desses dois objetivos, o Programa compra alimentos produzidos pela agricultura familiar (beneficiários fornecedores), com dispensa de licitação, e os destina às entidades socioassistenciais, aos equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional e pela rede pública e filantrópica de ensino (beneficiários consumidores).

Requisitos/Prioridade

a) Ser Agricultor Familiar e possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf ou outros instrumentos de identificação da agricultura familiar;

b) Ser entidade socioassistencial, equipamento público de segurança alimentar e nutricional e/ou rede pública e filantrópica de ensino

Observação: A entidade Socioassistencial deve procurar o Banco de Alimentos – BA da CEASA/DF, preencher a ficha de cadastro e aguardar a vistoria da equipe do BA. Vale salientar que para receber os alimentos a entidade deve atender alguns requisitos:

- Ter o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e ser de natureza jurídica sem fim lucrativo;

- Fornecer gratuitamente refeições de forma continuada;

- Possuir capacidade de processar os alimentos na entidade;

- Estar com toda documentação exigidas, tal como:

a) Formulário de Cadastro do Banco de Alimentos – CEASA/DF;

b) Estratificação do Público Beneficiário;

c) Cópia do estatuto social da Entidade;

d) Cópia da ata de eleição/posse da diretoria na validade do mandato;

e) Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Cópia dos documentos pessoais do representante legal (CPF e RG);

g) Relação das pessoas atendidas pela Entidade (quando for o caso).

Legislação Associada

a) Lei nº 14.484, 29 de dezembro de 2021 – institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil.

b) Decreto nº 10.880, 02 de dezembro de 2021 – regulamenta o Programa Alimenta Brasil;

c) Portaria Nº 117/2021, de 2 de dezembro de 2021 - dispõe sobre os procedimentos operacionais do Programa Alimenta Brasil, na Modalidade Compra com Doação Simultânea realizado por meio de Termo de Adesão.

Prazo

- Estabelecido no Edital de Chamada Pública.

Contato

- **Informações:**

1- Gerência de Comercialização e Organização Rural da EMATER-DF (GECOR), localizada na CEASA- DF, telefones (61) 3311-9386 e (61) 3311- 9371 ou entre em contato via e-mail (gecor@emater.df.gov.br);

2- Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde se localiza a propriedade rural;

3- Diretoria de Compras Institucionais da SEAGRI-DF, telefone (61) 3051-6356.

4- Banco de Alimentos na CEASA-DF, telefone (61) 3363-1204.

- **Horário de Atendimento:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

⇒ 3- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

O que isso significa?

Trata-se do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE viabiliza a compra direta pelo Governo do Distrito Federal - GDF de gêneros alimentícios da agricultura familiar e suas organizações sociais do setor agrícola para a rede escolar pública do Distrito Federal.

Pensando na alimentação dos alunos das escolas públicas brasileiras como assunto de segurança alimentar no mais estrito senso e no fortalecimento da agricultura familiar como prioridade para o Governo, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009,

determina que pelo menos 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para alimentação escolar, sejam utilizados para comprar produtos da agricultura familiar e/ou do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando as compras dos assentamentos de reforma agrária, das comunidades tradicionais indígenas e das comunidades quilombolas.

A Lei é regulamentada pela Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020 que descreve os procedimentos operacionais que devem ser observados para venda dos produtos oriundos da agricultura familiar às Entidades Executoras (secretarias estaduais de educação e redes federais de educação básica ou suas mantenedoras) que recebem recursos diretamente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, responsáveis pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Requisitos/Prioridade

- Ser Agricultor Familiar e/ou pertencer a uma Organização de Agricultores Familiares;
- Observar as condições estabelecidas nos editais das chamadas públicas que são publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e apresentar a proposta, que será avaliada e classificada conforme os critérios de priorização dos participantes;
- Entregar os Produtos após a assinatura do contrato com a Secretaria de Educação do Distrito Federal que é o órgão comprador;
- Limitar a comercialização anual até R\$20.000,00 (Vinte mil reais) por unidade familiar (Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP).

Legislação Associada

- Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- Resolução nº 20, de 02 de dezembro de 2020.

Prazo

- Estabelecido no Edital de Chamada Pública.

Contato

- **Para Informações:**

1-Gerência de Comercialização e Organização Rural da EMATER-DF (GECOR), localizada na CEASA-DF, telefones (61) 3311-9386 e (61) 3311- 9371 ou entre em contato via e-mail (gecor@emater.df.gov.br);

2- Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde se localiza a propriedade rural.

- **Horário de Atendimento:** de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

GRUPO VII - LINHAS DE CRÉDITO

⇒ 1-Linhas de Crédito

O que isso significa?

Trata-se de divulgação de Informações das Linhas de Crédito e Acesso ao Crédito.

Serviços Associados ao Crédito Rural

- Elaboração de carta de limite de crédito;
- Assistência à implantação de projetos;
- Elaboração de projetos de crédito rural;
- Supervisão da aplicação do crédito rural;
- Orientação aos empreendedores rurais e suas organizações em gestão e estratégias de negócios.

Requisitos/Prioridade

- Ser produtor rural cadastrado na EMATER-DF.

Legislação Associada

- Manual de Crédito Rural – MCR do Banco Central do Brasil;
- Lei Complementar nº 704/2005, Decreto nº 25.745/2005 e Resoluções do Conselho de Administração do Fundo de Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal – FUNGER-DF;
- Lei nº 6.606 de 28/05/2020, Decreto nº 41.163 de 01/09/2020 e Resoluções do Conselho Administrativo e Gestor do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR.

OBSERVAÇÕES:

1 – Linhas de Crédito do PRONAF (MCR 10.1)

Público beneficiário: São beneficiários do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção agrícola e que comprovem seu enquadramento mediante apresentação da "Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP)" válida.

Limites de crédito:

a) Com risco parcial ou integral da Instituição Financeira:

- Até R\$ 250.000,00 para custeio;
- Até R\$ 330.000,00 para investimento.

b) Com risco integral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento:

- Até R\$ 10.000,00 para custeio;
- Até R\$ 40.000,00 para investimento, podendo esse limite ser de até R\$ 60.000,00 quando se tratar de financiamento de projetos de sistema agroflorestais na forma do MCR 10-7-1 - "c" - I.

Taxa de juros: a depender da modalidade.

Prazo de pagamento e carência: a depender da modalidade.

2 - Fundo de Desenvolvimento Rural - FDR

Público beneficiário: produtores, empresas rurais, associações e cooperativas que desenvolvem atividades rurais no Distrito Federal e RIDE.

Limite de crédito:

- R\$ 150.000,00 para produtores rurais e para empresas rurais;
- R\$ 250.000,00 para associações e cooperativas.

Observação: Desde que o produtor tenha capacidade de pagamento ele pode fazer vários projetos até o teto do limite de crédito.

Taxa de juros: 3% (três) ao ano com rebate de adimplência de 25%.

Prazo de pagamento e carência: A depender da modalidade, podendo chegar a até 10 (dez) anos com até 03 (três) anos de carência para investimento fixo.

3 - PROSPERA

Público beneficiário: produtores rurais familiares, artesãos, prestadores de serviços autônomos, feirantes e demais empreendedores do setor informal, cooperativas ou formas associativas de produção ou trabalho, microempresas ou empresas de pequeno porte.

Limite de crédito:

- R\$ 38.321,00 para produtor rural;
- R\$ 83.351,00 para cooperativas de trabalho ou produção.

Critério de progressividade: CARTEIRA RURAL

Progressividade	Produtor Rural	Cooperativas
1° Empréstimo até 50%	Até R\$ 19.160,50	Até R\$ 41.675,50
2° Empréstimo até 75%	Até R\$ 28.740,75	Até R\$ 62.513,25
3° Empréstimo até 100%	Até R\$ 38.321,00	Até R\$ 83.351,00

Taxa de juros:

- Custeio: 2% ao ano;
- Investimento: 3 % ao ano.

Prazo de pagamento e carência:

- Custeio: até 12 meses para pagar com até 12 meses de carência;
- Investimento: até 48 meses para pagar com até 24 meses de carência.

4 - Fundo de Aval do Distrito Federal (FADE)

Finalidade: é um programa do Governo do Distrito Federal, desenvolvido pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal SEAGRI-DF, com o objetivo de conceder garantias complementares necessárias à contratação de financiamentos junto às instituições financeiras e aos fundos governamentais do Distrito Federal.

Beneficiários: produtores rurais, assentados da reforma agrária, cooperativas e associações agropecuárias do Distrito Federal e Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

Limite de garantia assegurado:

- Até 70% do valor financiado para aquisição de máquinas, equipamentos agrícolas e animais, limitado a R\$ 100 mil;
- Até 80% do valor financiado para custeio e comercialização de produtos agropecuários, limitados a R\$ 100 mil.

5 - PRONAMP – Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (MCR 8.1)

Público beneficiário: produtores rurais, posseiros, arrendatários e parceiros, que possuam renda anual de até R\$ 2 milhões.

Limite de crédito:

- Para investimento até R\$ 430.000,00;
- Para custeio até R\$ 1.500.000,00.

Taxa de juros:

- Juros de 6,0 % ao ano para investimento;
- Juros de 5,0 % ao ano para custeio.

Prazo de pagamento e carência: A depender da modalidade, podendo chegar a até 08 (oito) anos com até 03 (três) anos de carência para investimento fixo e semifixo;

6 - FCO

Público beneficiário: produtores e empresas rurais, associações e cooperativas que desenvolvem atividades rurais.

Limite de crédito: o teto de financiamento é de R\$ 20 milhões, inclusive quando se tratar de grupo empresarial, grupo agropecuário, cooperativa de produção ou associação de produtores rurais. Porém, se o projeto for considerado de alta relevância e estruturante, a assistência do fundo pode chegar a R\$ 200 milhões.

Taxa de juros:

- 4,87 % ao ano para investimento;
- 4,98 % ao ano para custeio.

Prazo de pagamento e carência: A depender da modalidade, podendo chegar a até 12 anos com até 03 anos de carência para investimento fixo;

7 - Recursos Obrigatórios (R. O.)

Público beneficiário: produtores e empresas rurais, associações e cooperativas que desenvolvem atividades rurais.

Limite de crédito:

- Para custeio até R\$ 3 milhões;
- Para as atividades integradas de avicultura, suinocultura e piscicultura até 200 mil.

Taxa de juros: 6,0 % ao ano para custeio.

Prazo de pagamento e carência: A depender da cultura, podendo chegar a até 03 anos para custeio de palmito e açafrão;

8 – Programas com Recursos do BNDES (Modeinfra, Moderagro, Moderfrota, Inovagro)

Público beneficiário: produtores rurais não enquadrados no PRONAF.

Limite de crédito:

- De R\$ 880.000,00 até R\$ 3.300.000,00 para empreendedores individuais;
- De R\$ 2.640.000,00 até R\$ 9.900.000,00 para empreendimentos coletivos, respeitando o limite individual por beneficiário.

Taxa de juros: 6,0 % a 7,5% ao ano

Prazo de pagamento e carência: A depender da modalidade, podendo chegar a até 10 (dez) anos com até 03 (três) anos de carência.

Prazos

Os prazos para a prestação dos serviços elencados neste tópico variam de acordo com as suas características, conforme segue:

- **Elaboração de carta de limite de crédito:** 05 dias podendo variar de acordo com a complexidade do projeto e a entrega de toda a documentação necessária;

- **Assistência à implantação de projetos:** conforme definido no projeto e na linha de crédito;

- **Elaboração de projetos de crédito rural:** 05 dias podendo variar de acordo com a complexidade do projeto e a entrega de toda a documentação necessária;

- **Supervisão da aplicação do crédito rural:** conforme cronograma definido no projeto e na linha de crédito;

- **Orientação aos empreendedores rurais e suas organizações em gestão e estratégias de negócios:** nas datas agendadas (dúvidas pontuais poderão ser atendidas por telefone);

Contato

- Agendar no Escritório Local da EMATER-DF que atende a região onde está localizada a propriedade rural ou entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural.

Observação: As Unidades são assessoradas pela equipe de Crédito Rural, da Gerência de Desenvolvimento Econômico Rural.

- **Horário de Atendimento:** de segunda à sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

GRUPO VIII - Cursos de Capacitação e Qualificação para Produtores Rurais

⇒ 1-Cursos de Capacitação e Qualificação

O que isso significa?

A Assistência Técnica e Extensão Rural acontece por meio de processos não formais de educação. Para melhor atender as necessidades de aprendizagem do público beneficiário ofertamos capacitações nas mais diversas áreas inerentes às atividades rurais.

As capacitações oferecidas objetivam tornar a pessoa apta a desenvolver alguma atividade, seja para fins de geração de renda ou não, além de contribuir para o desenvolvimento de habilidades básicas para a mudança de comportamento.

O Centro de Formação Tecnológica e Desenvolvimento Profissional da EMATER-DF - CEFOR oferece capacitações nos seguintes temas:

- i. Capacitação e qualificação nas tecnologias de processamentos para agroindústrias:
 - a. Segurança Alimentar e Nutricional;
 - b. Aproveitamento Integral dos Alimentos;
 - c. Processamento de Hortaliças;
 - d. Processamento de Frutas;
 - e. Processamento de Leite;
 - f. Processamento de Cárneos;

- g. Gastronomia Rural.
- ii. Capacitação e qualificação na administração rural e gestão de empreendimentos agropecuários e agroindustriais;
- iii. Capacitação e qualificação em Boas Práticas de Fabricação – BPF;
- iv. Capacitação e qualificação em Boas Práticas Agrícolas – BPA;
- v. Capacitação e qualificação em pecuária nas áreas de apicultura, avicultura, bovinocultura, piscicultura, suinocultura e outras;
- vi. Capacitação e qualificação em agricultura nas áreas de fruticultura, grandes culturas, olericultura, silvicultura e outras;
- vii. Capacitação e qualificação em agroecologia e produção orgânica;
- viii. Capacitação e qualificação em atividades não agrícolas nas áreas de artesanato, turismo rural e outras;
- ix. Assessoramento às agroindústrias na adequação das tecnologias de processamento e desenvolvimento de novos produtos.

Requisitos/Prioridade

- Ser agricultor, mulher, jovem ou trabalhador rural, assentado da reforma agrária.

Legislação Associada

- Estatuto e Regimento Interno da EMATER-DF

Prazo

- De acordo com o cronograma de capacitações.

Contato

- Entrar em contato por telefone ou e-mail, conforme endereços e telefones listados no Canal de Atendimento ao Público Rural ou direto no Centro de Formação - CEFOR no telefone: (61)3311-9492 ou pelo email: cefor@emater.df.gov.br
- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h as 12h e das 13h as 17h.

GRUPO IX - AGRICULTURA URBANA

⇒ 1- Horta Doméstica

O que isso significa?

Horta Doméstica é o cultivo de hortaliças desenvolvido em áreas residenciais urbanas destinadas ao consumo doméstico.

Tendo em vista que a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF trabalha apenas com **projetos sociais de segurança alimentar e nutricional em áreas urbanas carentes, inclusive escolas públicas, creches, orfanatos e demais entidades socioassistenciais**, os demais interessados em implantar a Horta Doméstica contam com o apoio da Empresa apenas por meio virtual, via internet, visando:

- Incentivar a formação de hortas domésticas;
- Assessorar virtualmente equipes pedagógicas de escolas particulares no desenvolvimento de hortas escolares;

OBSERVAÇÃO: A EMATER-DF, não implanta Horta Doméstica, contudo os interessados também podem participar de capacitação com inscrição paga, conforme item VII, da Carta de Serviços Remunerados.

Requisitos/Prioridade

- Ser interessado em implantar Horta Doméstica;

Legislação Associada

- Decreto Nº 39.314, de 29 de agosto de 2018, publicado no DO-DF de 30 de Agosto de 2018 que regulamenta a Lei 4772.
- Política Distrital de Agroecologia e Produção Orgânica - PDAPO, de que trata a Lei nº 5.801, de 10 de janeiro de 2017 e seus regulamentos.

Prazo

- Até 15 (quinze) dias.

Contato

- Encaminhar e-mail para a Gerência de Agricultura Urbana (geurb@emater.df.gov.br.) ou presencialmente no endereço Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF Sede ou pelo telefone: (61) 3311-9362

- Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h, no endereço: Parque Estação Biológica, Edifício EMATER Sede.

GRUPO X - CRIAÇÃO DE ABELHAS

⇒ 1-Criação Racional de Abelhas Silvestres sem Ferrão

O que isso significa?

É a criação de abelhas nativas para garantir a segurança alimentar, a diversidade de espécies e o processamento artesanal de excedentes produzidos exclusivamente por abelhas sem ferrão, a chamada meliponicultura.

Os interessados na utilização das abelhas silvestres nativas - sem ferrão-, bem como a implantação de meliponários devem seguir as orientações da EMATER-DF com base na legislação vigente.

Para iniciar uma criação de abelhas sem ferrão, de acordo com a Resolução Nº 496 de 19 de agosto de 2020 do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Artigo 3º, Parágrafo 3º:

“São dispensados de autorização ambiental o uso e manejo sem exploração econômica de até 49 (quarenta e nove) colônias.”

Os benefícios oferecidos pela atividade são elevados, por serem considerados produtos nobres, com atributos diferenciados, propriedades funcionais e atividade antimicrobiana bastante elevada.

A venda, a exposição à venda, a aquisição, a exportação e a comercialização de abelhas silvestres nativas e de seus produtos, assim como o comércio de favos de cria ou de espécimes adultos dessas abelhas serão permitidos quando provenientes de criadouros autorizados pelo órgão ambiental competente.

É necessária a inclusão do criador no Cadastro Técnico Federal-CTF do IBAMA e após obtenção de autorização de funcionamento na atividade de criação de abelhas silvestres nativas com a exceção de meliponários com menos de cinquenta colônias e que se destinem à produção artesanal de abelhas nativas em sua região geográfica de ocorrência natural.

É importante salientar que o transporte de abelhas silvestres nativas entre os Estados será feito mediante autorização do IBAMA, sem prejuízo das exigências de outras instâncias públicas, sendo vedada a criação de abelhas nativas fora de sua região geográfica de ocorrência natural, exceto para fins científicos.

OBSERVAÇÃO: A EMATER-DF, não implanta, nem presta assistência técnica para a Criação de Abelhas na área urbana, contudo os interessados também podem participar

de capacitação com inscrição paga, conforme item VII, da Carta de Serviços Remunerados.

Requisitos/Prioridade

Ser interessado em implantar a criação de Abelhas sem ferrão;

Legislação Associada

Resolução CONAMA nº 496 de 19/08/2020, disciplina a utilização das abelhas silvestres nativas - sem ferrão-, bem como a implantação de meliponários.

Prazo

Até 15 (quinze) dias.

Contato

- Encaminhar e-mail para a Gerência de Desenvolvimento Agropecuário (geagr@emater.df.gov.br) ou presencialmente no endereço Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF Sede ou pelo telefone: (61) 3311-9366 e 3311-9363.
- Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, no endereço: Parque Estação Biológica, Edifício EMATER Sede.

GRUPO XI - ATENDIMENTO À IMPRENSA

⇒ 1-Atendimento à Imprensa

O que isso significa?

O interessado em ser atendido pela Empresa pode solicitar informações sobre o trabalho e gestão da EMATER-DF por meio da Assessoria de Comunicação – ASCOM

Requisitos/Prioridade

- O solicitante deve ser jornalista, profissional ou estudante da área de comunicação.

Legislação Associada

- Estatuto e Regimento Interno da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF.

Prazo

- O prazo para a prestação desse serviço é imediato, conforme a disponibilidade das informações.

Contato

- O interessado deve dirigir-se pessoalmente à Assessoria de Comunicação, no endereço Parque Estação Biológica, Edifício Sede EMATER-DF, ou pelo telefone 3311-9337 ou pelo e-mail ascom@emater.df.gov.br

OBSERVAÇÃO: *Agendar com antecedência de 48 horas.*

- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Não Esqueça: *É obrigatório o crédito das notícias e imagens da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF seja ela de jornal, revista, Internet, televisão e dentre outras modalidades trabalhos universitários e similares.*

GRUPO XII - INCENTIVO À LEITURA

⇒ 1-Biblioteca

O que isso significa?

Trata-se de pesquisa bibliográfica e acesso ao acervo de livros constantes na Biblioteca da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER-DF.

Oferece ao cidadão o serviço de consulta local de todos os materiais do acervo para leitura e estudo.

Possui acervo especializado em agropecuária disponibilizando a informação por meio de livros, periódicos, teses e folhetos.

A disponibilização do material para consulta é imediata, conforme disponibilidade, porém o empréstimo é permitido somente para os empregados.

Desta maneira, os interessados podem contar com os seguintes serviços:

- i. Consulta ao acervo especializado em Agropecuária;
- ii. Venda de publicações da Emater-DF;
- iii. Doação de publicações e livretes para o público beneficiário de Ater, mediante solicitação via ofício;
- iv. Pesquisa bibliográfica;
- v. Espaço para estudo e pesquisa.

Requisitos/Prioridade

- Ser interessado em assuntos agropecuários

Legislação Associada

- Estatuto e Regimento Interno da EMATER-DF

Prazo

- O prazo é estipulado pelo interessado, estando limitado ao horário de funcionamento da EMATER-DF.

Contato

- Dirigir-se pessoalmente à biblioteca, no endereço Parque Estação Biológica, Edifício Sede da EMATER-DF ou pelo telefone 3311-9345 ou pelo e-mail biblio@emater.df.gov.br
- Horário de Atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h.

GRUPO XIII: ENERGIA LIMPA - FOTOVOLTAICA NA AGRICULTURA

⇒ **1-Energia Limpa - Fotovoltaica na Agricultura**

A Emater/DF desenvolve um programa de trabalho com foco na **IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE INCENTIVO ÀS ENERGIAS RENOVÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL**.

O que isso significa?

A Emater/DF está em consonância com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, está voltada para o que foi titularizado de Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), com foco na Energia limpa e acessível, para garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

Esta ação vem ao encontro de alguns dos ODS, conforme seguem:

ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável: acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

ODS 7 – Energia limpa e acessível: garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos.

ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima: tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

ODS 12 – Consumo e produção responsáveis: assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

Assim sendo, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, procura incentivar, cada vez mais e melhor, o uso de energia renovável e sustentável na agricultura.

Para tanto, a Emater-DF tem realizado uma série de encontros com Produtores Rurais para abordar o assunto, com informações sobre energia fotovoltaica, materiais utilizados, instalações, manutenção e benefícios e desvantagens de alguns modelos.

A Emater-DF, enquanto empresa pública do GDF, tem trabalhado para disseminar informações e indicar os melhores caminhos para que os produtores possam adotar meios sustentáveis de produzir.

Por ser fonte de geração renovável, a energia fotovoltaica contribui positivamente na redução de emissões de gases de efeito estufa com impacto positivo de milhares de toneladas de CO₂ que deixam de ser emitidos na atmosfera. “Consolidar a matriz de energia limpa como base do futuro do Distrito Federal é uma das metas do Plano Estratégico 2019-2060 do GDF.

OBSERVAÇÃO:

O papel da Empresa é demonstrar o que é viável. A Emater não participa do processo de aquisição, mas orienta na modelagem, verifica gastos para a implantação e sobre a eficiência dos equipamentos que são utilizados.

Desta forma, a Empresa orienta tecnicamente e acompanha o Produtor e a Produtora Rural na sua implantação e orientação de longo prazo, sem custos adicionais.

Requisitos/Prioridade

Ser Produtor Rural Familiar/Produtora Rural Familiar ou Rural, interessado em implantar **Energia Limpa - Fotovoltaica na Agricultura.**

Legislação Associada

Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS) e Plano Estratégico 2019-2060 do Governo do Distrito Federal.

Prazo

Avaliamos e conduzimos o processo de definição dos equipamentos/tecnologia mais apropriada para o agricultor, e orientamos o dimensionamento dos sistemas. O prazo dependerá do nível de complexidade da produção e suas demandas.

Contato

- Acione seu escritório local localizado na sua região, ou encaminhe e-mail para emater@emater.df.gov.br ou pelo telefone: (61) 3311-9330, ou presencialmente no endereço Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF Sede, Sala da Assessoria da Diretoria – ASDIR.
- Horário de Atendimento: De segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 13h às 16h, no endereço: Parque Estação Biológica, Edifício EMATER Sede.

Atualização em fevereiro/2023



www.emater.df.gov.br



(61) 3311-9330



Parque Estação Biológica, Edifício Sede Emater-DF
CEP 70.770-915 Asa Norte – Brasília-DF

